



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

DECRETO Nº 02, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a confecção e assinatura dos Alvarás de Localização e Funcionamento, de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos, de veiculação de publicidade, de Transportes Automotores Municipais, de Inspeção Sanitária, Habite-se e Certidão de Averbação, no âmbito da Prefeitura de Horizonte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no art.344 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento dos alvarás, habite-se e certidão de averbação no tocante a competência das Secretarias,

Considerando o disposto no art. 95 ao 132 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 2009,

Considerando ainda a necessidade de confecção e assinatura dos respectivos procedimentos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º Os Alvarás de Localização e Funcionamento; de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos; como também, o Habite-se e a Certidão de Averbação serão confeccionados na Secretaria de Infraestrutura, ou por outra que venha a sucedê-la, devendo necessariamente conter as assinaturas do Secretário da respectiva pasta e de um técnico por ele indicado, através de norma complementar.

Art. 2º Os Alvarás de veiculação de publicidade e de Transportes Automotores Municipais, serão confeccionados na Secretaria de Segurança e Cidadania, ou por outra que venha a sucedê-la, devendo necessariamente conter as assinaturas do Secretário da respectiva pasta e de um técnico por ele indicado através de norma complementar.

Art. 3º Os alvarás de Inspeção Sanitária serão confeccionados na Secretaria de Saúde, ou por outra que venha a sucedê-la, devendo necessariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

conter as assinaturas do Secretário da respectiva pasta e de um técnico por ele indicado através de norma complementar.


Art. 4º Todos os procedimentos administrativos acima elencados, deverão necessariamente conter certidão negativa de tributos municipais, não sendo aceitas certidões negativas por tributo ou por inscrição imobiliária, sendo, necessária a apreciação e homologação dos técnicos da Secretaria de Finanças, para fins, inclusive, de lançamento tributário.

Art. 5º Ficam revogadas as demais normas infra legais contrarias às previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, em 16 de janeiro de 2017.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal


PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL DE HORIZONTE
P.G.